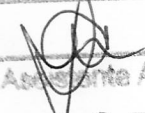




PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROTOCOLADO EM: 14/11/2024
HORA: 13:28 LIVRO: 02
FOLHA: 57 Nº: 97/2024

Assistente Administrativo

Autoriza a abertura de crédito Adicional Suplementar referente ao recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, nas dotações do orçamento de 2024, no Município de Congonhal.

O Povo do Município de Congonhal, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), referente ao recurso proveniente da Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, destinado ao Município de Congonhal. Os valores da presente lei serão divididos por decreto nas dotações abaixo;

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER TURISMO E CULTURA
02.04.03 - DIRETORIA DE CULTURA
13 - CULTURA
392 - DIFUSAO CULTURAL
0004 - CULTURA COM QUALIDADE
2.035 - MJANUT.DESP.APOIO ATIVIDADES CULTURAIS
3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
1.719.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Valor: 105.000,00

Adiciona: 105.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, inciso II, da Lei Nacional nº 4.320/64, referentes ao Excesso de Arrecadação ocorrido.

FONTE:

1.719.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Valor: 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para frente que se vê, é para frente que se anda!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial f/prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 14 de novembro de 2024.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 37

Senhora Presidente, senhoras e senhores Vereadores.

O Projeto de Lei ora justificado abre crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), referente ao recurso proveniente da Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, destinado ao Município de Congonhal.

A autorização ora solicitada esteia-se no artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos recursos provenientes de Excesso de Arrecadação já verificado no relatório da Receita Orçamentária do mês de outubro de 2024, na fonte 1.719.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

A presente justificativa visa solicitar a abertura de um crédito adicional para a implementação das ações previstas na Lei Aldir Blanc II (Lei nº 14.399/2022), que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Este documento detalha a importância da lei, seu embasamento legal e a necessidade de adequação orçamentária conforme exigido pela legislação vigente.

A Lei Aldir Blanc II, sancionada em 8 de julho de 2022, estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover e democratizar o acesso à cultura em todo o território nacional. A lei prevê a parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, juntamente com a sociedade civil, para fomentar ações culturais que respeitem a diversidade e universalizem o acesso à cultura no Brasil.

Os Objetivos da Lei são apoiar iniciativas e projetos culturais por meio de financiamento e manutenção de ações, espaços e ambientes culturais. Assegurar recursos para ações, projetos e programas culturais previstos nos planos de cultura dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Promover a produção artística e cultural.

A adequação orçamentária é um procedimento essencial para que os entes federativos possam incluir os recursos da PNAB em seus orçamentos. De acordo com a Lei nº 14.399/2022, os municípios têm um prazo de até 180 dias a partir do repasse dos recursos para realizar essa adequação, prazo esse que vence em 02 de setembro de 2024. Este processo é fundamental para garantir a correta aplicação dos recursos e a transparência na gestão pública.

A abertura de um crédito adicional é necessária para que o município de Congonhal possa implementar as ações previstas na Lei Aldir Blanc II de forma eficaz. Este crédito permitirá a execução de projetos culturais que beneficiarão a comunidade local, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico através da cultura.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da abertura de crédito adicional para a implementação das ações previstas na Lei Aldir Blanc II. Acreditamos que esta medida contribuirá significativamente para o fortalecimento da cultura em nosso município, respeitando os princípios e objetivos estabelecidos pela legislação vigente.



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para frente que se volta, é para frente que se anda!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
@congonhaloficial | @prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

A Administração Municipal propõe à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, aguardando por sua aprovação, pelo que, antecipadamente agradece.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 14 de novembro de 2024.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal